



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0092/2016

O presente projeto visa criar uma condição favorável aos taxistas da Cidade de São Paulo, os quais foram contemplados com o alvará de estacionamento na categoria táxi preto, mediante outorga onerosa e que estão enfrentando grandes dificuldades de encontrar passageiros.

O Decreto nº 56.489 de 08 de outubro de 2015 c/c com o Edital de Sorteio nº 001 de 16 de novembro de 2015, ao criar a categoria táxi preto e estipular a forma condicionou a aquisição da respectiva outorga, além do sorteio público, o pagamento do valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil, reais), podendo este valor ser parcelado ou pago à vista com desconto de 33,4% - R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Com a crise atual, a cada dia menos passageiros estão usando esse meio de transporte e os taxistas faturando menos.

Ademais, os interessados na aquisição do respectivo alvará, além das condições estabelecidas, terão que de imediato ser possuidor de um automóvel novo (zero Km), de categoria luxo, na qual custará em média R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a vista, sem nenhuma isenção, quando as demais categorias usufruem de isenções IPI e ICMS.

Notadamente, este interessado terá que financiar este veículo em qualquer instituição financeira, o que lhe acarretará um longo financiamento com parcela altas.

É evidente a impossibilidade do adquirente do alvará oneroso na categoria táxi preto em manter adimplente com os parcelamentos da respectiva outorga e o financiamento do seu veículo concomitantemente, sem contar com a manutenção de seu sustento e de sua família (água, luz, telefone, aluguel, etc). Todos estes fatores constituem para uma situação impraticável.

Face a todas estas dificuldades a aquisição do táxi preto resta inviável e desmotivadora, haja vista que todos os adquirentes estarão começando nesta profissão, praticamente da estaca zero, com várias restrições para o exercício do seu trabalho, imposta pelo Poder Público, seja por ser o primeiro contato na profissão de taxista, seja por virem da condição preposto (2º condutor).

Por fim, este projeto também fortalece a obrigatoriedade do uso do taxímetro, gerando mais confiança ao passageiro deste meio de transporte, na execução da função, possibilitando, no entanto, a opção pelo meio tecnológico, situação que deverá ocorrer no futuro, em conformidade com a Portaria nº 095/15 - SMT.GAB, e buscando a legalidade deste sistema de cobrança junto ao INMETRO/ IPEM

Diante do exposto, peço a atenção e o apoio dos nobres vereadores (as) para a aprovação deste projeto.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/03/2016, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.